



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



28

CONTRATO N.º 60/2019.

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2018.
PROCESSO ADM N.º 1704/2018.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **AÇÃOCONTABIL EIRELI - ME**, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

A Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 01.612.525/0001-40, situada a Rua São Raimundo, 01 – Centro, Buriticupu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato, representada pelo, Sr. **JAILSON SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 02285594-27 GEJUSP/MA, CPF Nº 645.978.303-91, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 117, Terra Bela, Buriticupu/MA, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AÇÃOCONTABIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 03.440.734/0001-80, localizado na Rua Simplício Moreira, nº 1176, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.401-990, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Amarildo de Jesus Lima, inscrito no CPF sob o número 272.100.063-20 e RG nº 025600972003-2, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as necessidades do município de Buriticupu -MA, em regime de Empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **TOMADA DE PREÇOS** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com período de execução do dia 22 de Janeiro de 2019 até 22 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



29

NOME DO GESTOR: Jailson Soares Teixeira;
FISCAL DO CONTRATO: Fabricio Santos Silva;
CPF/MATRICULA: 606.801.733-82/108618.

5.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Amarildo de Jesus Lima;
ENDEREÇO: Rua Simplício Moreira, nº 1176, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.401-990;
CPF: 272.100.063-20.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para o prazo de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor global de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

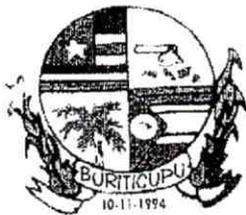
7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



30

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco do Brasil, Agência nº: 2787-1 e conta nº: 13052-4.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



31

- 6.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- 6.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, conforme o item 05 (cinco) deste Projeto, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- 1.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- 1.3. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

33

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



34

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04 123 0008	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
04 123 0008 2011 0000	MANUTENÇÃO E FUN. DA SECRET. MUN. DE FINANÇAS
(136) 3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA – R\$ 470.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

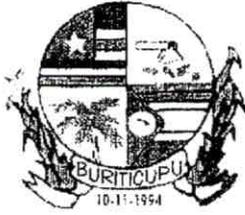
16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Buriticupu-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

Nº FOLHAS 247



Buriticupu – MA, 22 de Janeiro de 2019.

35


JAILSON SOARES TEIXEIRA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE



AMARILDO DE JESUS LIMA
AÇÃO CONTÁBIL EIRELI - ME
CONTRATADA

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ /MA

RECONHECIMENTO nº 128.339
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: AMARILDO DE JESUS LIMA
Emolumentos R\$ 16,00 + FERC R\$ 3,50 = TOTAL R\$ 19,50
Imperatriz / MA, 23 de Janeiro de 2019. Em test. ____ da verdade.

MARIA MADALENA ALMEIDA - Tabelião





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTREITO
PROCESSO: 12/2016
Fls.: 180
Rubrica:
P.M. Prefeitura Municipal de Estreito - MA

PROCESSO ADM. 022/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016
CONTRATO: 2015021901

CONTRATO

36

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E A
EMPRESA SANTOS ARAUJO
CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ:
10.546.362/0001-36, NOS TERMOS
ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, CNPJ n.º 07.070.873/0001-10, com sede a Avenida Chico Brito, n.º 902, Bairro Centro, CEP: 65.975-000, Estreito - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Cássio Antônio Paula Batista**, secretário municipal de administração, finanças, fazenda e gestão, portador do RG sob n.º 4818533 e CPF n.º 592.896.276-20, e a Empresa **SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME**, CNPJ de N.º 10.546.362/0001-36, com endereço na Rua Coelho Neto N.º 697, Centro, Balsas/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 022/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2016, sob a regência das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, conforme especificações e condições de itens descritas no Termo de Referência.

Av Chico Brito n.º 902. Fone: (0**99) 3531-7854. C.N.P.J. 07.070.873/0001-10
CEP 65.975-000- Estreito - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1212016
Fls: 182
Município: Prefeitura Mun de Estreito - MA
ESTREITO
Cidade do Maranhão

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA VIGÊNCIA

37

2.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Dotação Orçamentária	04.121.0055.2010.0000	Manutenção do Departamento de Contabilidade
Natureza da Despesa	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

2.2 - O presente contrato vigorará da assinatura deste até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os serviços serão prestados pelo preço global, obedecidas às condições fixas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 440.100,00 (quatrocentos e quarenta mil e cem reais) para o presente contrato.

3.2 - Os valores contratados serão pagos de acordo com os serviços prestados e após a comprovação de que a empresa Contratada está em dias com as obrigações fiscais, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com FGTS e Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Estadual e Municipal, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota fiscal, fatura ou laudo de Medição, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda e Gestão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Das responsabilidades da Contratante e da Contratada.

I - Compete ao Contratante:

a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato através de coordenador a ser designado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.2016
Fls.: 582
Pública:
Prefeitura Muni. de Estreito - MA
ESTREITO
ESTREITO - MARANHÃO

- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados pela contratada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade do contratante;
- II - Compete à Contratada:
- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) emitir os documentos fiscais correspondentes.
- f) A Contratada é responsável pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Estreito - MA.
- g) A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

38

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento deste Contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 11/2016
Fls: 583
Rubrica: [assinatura]
ESTREITO
Município de Estreito - MA

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Estreito - MA, no prazo de até 02(dois) anos.

39

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Estreito - MA.

6.2 - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

6.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

6.6 - As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

6.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.

6.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

6.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12/2016
Fls.: 389
Fabrica: [assinatura]
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA
ESTREITO
MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA

6.11 - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- b - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- d - atraso injustificado na execução dos serviços;
- e - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- h - a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÃO

Av Chico Brito nº 902. Fone: (0**99) 3531-7854. C.N.P.J. 07.070.873/0001-10
CEP 65.975-000- Estreito - MA

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 14/2016
Fls.: 185
Rubrica: [assinatura]
PL - Prefeitura Mun. de Estreito
ESTREITO
Cidade - Maranhão

41

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

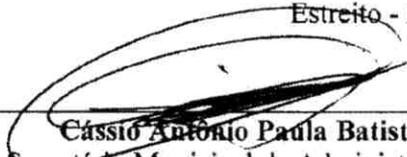
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Fica designado o Foro da comarca de Estreito - MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

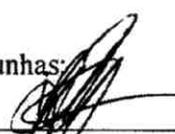
E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

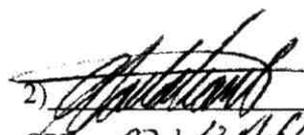
Estreito - MA, 19 de Fevereiro de 2016.


Cássio Antônio Paula Batista
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Fazenda e Gestão
CONTRATANTE


SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 153953020002

2) 
CPF: 073631664-97



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 144/2016
Fls.: 588
Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito -MA



42

ORDEM DE SERVIÇO

À
Empresa: **SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME.**
CNPJ Nº 10.546.362/0001-36.
Rua Coelho Neto Nº 697, Centro, Balsas/MA.

Prezado Senhor,

Pela presente ordem de Serviço, autorizo Vossa Senhoria a dar início ao Serviço, do contrato na modalidade Pregão Presencial 012/2016 Processo Adm. Nº022/2016, cuja essa empresa foi à vencedora, conforme MAPA DE APURAÇÃO, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil de Interesse da Secretaria Municipal da Administração, com o Valor da Proposta de R\$: **440.100,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Cem Reais)**. Prefeitura Municipal de Estreito – MA, em 19 de Fevereiro de 2016.

Autoridades Competentes conforme Decreto Municipal Nº 012/2013.

Cassio Antônio Paula Batista
Secretario Mun. de Adm. Fin ,Fazenda e Gestão.

Ciente em 19/02/2016

SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ Nº 10.546.362/0001-36.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 12/2016
Fls.: 181
Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito -MA

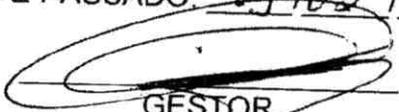


43

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – Referente à Pregão Presencial N° 012/2016 – Processo administrativo n° 022/2016 – CPL **CONTRATO: N°. 2015021901/2016. OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil de Interesse da Secretaria Municipal da Administração, **PARTE – CONTRATADO: SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 10.546.362/0001-36 sediada na **Rua Coelho Neto N° 697, Centro, Balsas/MA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Estreito/MA. **VALOR:** R\$: 440.100,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Cem Reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de Fevereiro de 2016. Vigência do Contrato 31 de Dezembro de 2016. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e Lei N° 123/06 e alterações 147/2014– Lei Municipal n°09/2010, Autoridade Competente, Cássio Antônio Paula Batista – Secretário Mun. De Adm – Decreto n°012/2013.

CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DO ART 87º DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, QUE REALIZEI A PUBLICAÇÃO NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO DADO E PASSADO: 19/02/2016


GESTOR



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



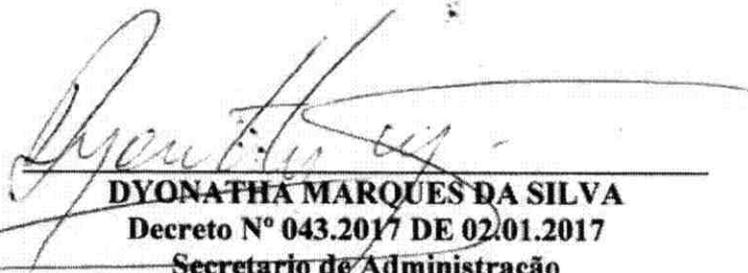
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

44

O Município de Porto Franco – MA, através do Secretário Municipal de Administração, convoca a empresa: **G. CAVALCANTE DA SILVA - ME.** - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (22.399.581/0001-19), para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 029/2017 – PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Porto Franco - MA, 25 de Abril de 2017.



DYONATHA MARQUES DA SILVA

Decreto N° 043.2017 DE 02.01.2017

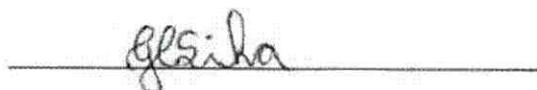
Secretário de Administração

Despacho de Autorização

Empresa:

Ciente em: 25/04/2017

Assinatura de Recebimento do ato de convocação.





Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017

45

CONTRATO N.º122.2017, que entre si celebram o Município de Porto Franco - MA e a empresa: **G. CAVALCANTE DA SILVA - ME.**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Abril do ano de 2017 (Dois mil e Dezessete), de um lado o **Município de Porto Franco - MA, C.N.P.J. N.º 06.208.946/0001-24**, em Porto Franco - MA, sede administrativa localizada na Praça da Bandeira nº 10 Centro, neste ato representado, pela (o) ordenador: **DYONATHA MARQUES DA SILVA**, brasileiro união estável, portador do RG: 180473722001-5 SSP/MA, CPF: 016.566.983-74., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **G. CAVALCANTE DA SILVA - ME.**, localizada na rua Pará nº 683 - A - Centro - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º: (22.399.581/0001-19), representada pelo senhor: **GERUZA CARVALCANTE DA SILVA**, RG nº: 6527296-4 SSP/MA, e CPF nº: 826.137.883-72., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 017.064.064.2017, Pregão Presencial nº 029/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a, **Contratação de empresa comercial para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Porto Franco - MA**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos Serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os Serviços e quantidades, a ser encaminhada á **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os Serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pala **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos Serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017**. A Contratada será convocada para substitui ou complementar os Serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos Serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato. Fica Designado o Servidor (NIELSEN FONTINELE DE ALCANTARA), sobre a Portaria nº 001/2017, 02 de Janeiro de 2017.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Porto Franco – MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações

46



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

47

SUB-CLÁUSULA QUINTO – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

SUB-CLÁUSULA SEXTO – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE a CONTRATADA.**

O prazo de validade dos Serviços a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

0606 Secretaria Municipal de Administração;
Dotações Orçamentaria: 04.122.1203.2.018 – Manutenção da Sec. De Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até **29.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual periodo. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

48

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

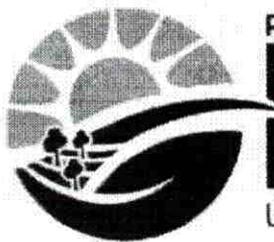
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco - MA, 26 de Abril de 2017.



CONTRATANTE
DYONATHA MARQUES DA SILVA
DECRETO Nº 043.2017 DE 02.01.2017
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



49

G. Cavalcante da Silva

CONTRATADA

G. CAVALCANTE DA SILVA - ME.

Inscrita no CNPJ Nº: (22.399.581/0001-19),

GERUZA CARVALCANTE DA SILVA

Representante Legal

RG nº: 6527296-4 SSP/MA, e CPF nº: 826.137.883-72.

TESTEMUNHAS:

Fabiano Carlos Aguiar

Nome:

CPF:: 008.524.841-70

Marcelino Alves Carnicassi

Nome:

CPF::



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



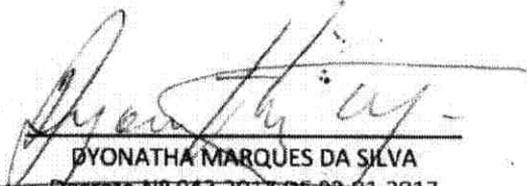
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50

O Secretario Municipal de Administração do Município de Porto Franco Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **G. CAVALCANTE DA SILVA - ME.** - pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: (22.399.581/0001-19)**, a iniciar o fornecimento dos serviços da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.*

Porto Franco - MA., 26 de Abril de 2017


DYONATHA MARQUES DA SILVA
Decreto Nº 043.2017 DE 02.01.2017
Secretario de Administração

Ciente:


Nome:

Data: 26 / 04 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Secretaria Municipal de Administração

Mapa de Preços

Objeto
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Dados das Empresas Pesquisadas

Empresa 01:	CONTRATO Nº60/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA	CNPJ:	01.612.525/0001-40	Responsável:	
Empresa 02:	CONTRATO Nº2015021901 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA	CNPJ:	07.070.873/0001-10	Responsável:	
Empresa 03:	CONTRATO Nº11.2122.2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA	CNPJ:	06.208.946/0001-24	Responsável:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		MÉDIA DE PREÇOS	
				PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	PLANEJAMENTO • Assessoramento contábil na elaboração da LDO; • Assessoramento contábil na elaboração da LOA; • Assessoramento contábil na elaboração do PPA; • Acompanhamento técnico nas audiências públicas (quadriestrais exigência da LRF); • Assessoramento no Cálculo do Repasse Constitucional ao Legislativo; • Emissão de Parecer ao Controle interno voltado a quaisquer possibilidades de descumprimento da legislação nas questões relativas à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do município; • Acompanhamento na inserção dos dados contábeis no portal da transparência municipal;	UNIDADE	1	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	R\$ 36.675,00	R\$ 36.675,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 36.891,67	R\$ 36.891,67
2		UNIDADE	1	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	R\$ 36.675,00	R\$ 36.675,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 36.891,67	R\$ 36.891,67

Robson G de Sousa

3	<p>EXECUÇÃO CONTÁBIL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos lançamentos de contabilização dos atos e fatos da Administração Municipal e demais unidades gestoras (fundos municipais) e não gestoras (secretarias municipais) • Revisão da Contabilização dos Recursos e das despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS; • Revisão da Contabilização dos recursos e das despesas do FUNDEB; • Revisão da Contabilização dos recursos e das Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAIS; • Acompanhamento das despesas relativas ao FUNDEB MES para a manutenção do percentual legal exigido; • Cálculo mensal do PASEP sobre as receitas locais; • Acompanhamento para a Elaboração e envio do SICONFI/STN do Relatório de Execução Orçamentária – RREO/LRF (bimestral) • Assessoramento da Prestação de Contas bimestral a União relativa à Saúde (SIOPE/FNDE); • Assessoramento da Prestação de Contas bimestral a União relativa à Educação (SIOPE/FNDE) • Envio mensal da Matriz de saldos contábeis – MSC/SICONFI <p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessoramento na elaboração da prestação de contas anual dos recursos do MEC/FNDE/SIGPC e demais ministérios repassadores de recursos; • Assessoramento para a elaboração de prestação de contas de convênios com o governo do estado e suas secretarias estaduais; • Assessoria para a manutenção da adimplência municipal no CAUC (item indispensável na assinatura dos convênios federais); • Participação como colaborador nas defesas produzidas pelo município e demais fundos gestores junto ao TCE/MA e demais órgãos repassadores de recursos enquanto perdurarem os processos juntos a esses órgãos. 	MESES	12	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	R\$ 36.675,00	R\$ 440.100,00	R\$ 35.500,00	R\$ 426.000,00	R\$ 36.891,67	R\$ 442.700,04
TOTAL											
											R\$ 516.483,38

Posifone G de Souza